



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Itamonte/MG, 12 de fevereiro de 2026

Ofício nº: 14/2026

Assunto: Resposta ao Ofício nº 02/2026

Exmo. Senhor Presidente da Subseção 204ª da OAB/MG,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 02/2026, que trata da impossibilidade de imposição de controle de ponto aos membros da Advocacia Pública, vimos, por meio do presente, prestar os esclarecimentos cabíveis.

Informamos que, no âmbito da Câmara Municipal de Itamonte/MG, os advogados que exercem a função de Assessoria/Consultoria Jurídica não estão submetidos a controle de ponto, em observância à natureza técnica, intelectual e à autonomia inerente ao exercício da advocacia pública.

Dessa forma, comunicamos que esta Casa Legislativa se encontra em conformidade com o entendimento manifestado por essa respeitável Ordem, não havendo prática de controle de jornada por meio de registro de ponto aos profissionais da advocacia vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Exmo. Sr.
Dr. Rodolfo Guilherme Lion
Presidente Subseção 204ª da OAB/MG
Itamonte – MG